



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 55/2020, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.404.390/0001-90, com sede na Rua Vereador Romeu Lauro Werlang, 300, CEP: 85601-020, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 04/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	72420	Prestação de serviços de acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II.	180.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor a ser pago mensalmente pela internação de cada paciente, corresponde a R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Município de Francisco Beltrão até 10(dez) vagas mensais para acolhimento para recuperação e ressocialização no projeto de recuperação de dependentes químicos (álcool/drogas), a partir de 18 anos, do sexo masculino, para pacientes encaminhados pelo CAPS AD II.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 4/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados mediante documento fiscal, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, mensalmente, por pessoa acolhida, até o 5º dia útil ao mês subsequente à internação. O cálculo será proporcional aos dias de internação de cada paciente, através de relatórios fornecidos pela entidade e acompanhamento do CAPS AD II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 4/2020 e consequente contrato, são oriundos da receita do Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os documentos fiscais deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5100	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.39.50.10	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da dívida Ativa da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As internações objeto deste termo serão disponibilizadas aos pacientes do Município de Francisco Beltrão, nas dependências da Comunidade Terapêutica Betel, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde do Município, CAPS AD II, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses,



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE VALORES

Se houver prorrogação do prazo da contratação, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei n.º 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATADA deverá:

- a) Atender pessoas do sexo masculino, a partir de 18 anos, mediante avaliação diagnóstica prévia, emitida pela rede de saúde do município através do CAPS AD II, que as considere aptas para o acolhimento, em consonância com o disposto no art. 3º da Resolução CONAD 01/2015;
- b) Informar, de modo claro, os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido;
- c) Garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;
- d) Manter parceria de cooperação e comunicar o encerramento do acolhimento ao CAPS AD II;
- e) Permitir a visita de familiares, bem como acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares;
- f) Não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;
- g) Observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças emitidas pelas autoridades competentes;
- h) Fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;
- i) Manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no Programa de Acolhimento;
- j) O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses;
- k) Manter as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do projeto;
- l) Enviar ao CONTRATANTE relatório/encaminhamento de alta do paciente, acompanhada da ficha do Plano de Atendimento Singular - PAS, cujo modelo integra o Plano de Trabalho que originou o processo da inexigibilidade de licitação n.º 04/2020.

O CONTRATANTE deverá:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo;
- b) Realizar procedimentos de fiscalização das internações para fins de monitoramento e avaliação dos serviços prestados pela contratada;
- c) Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- e) Realizar visitas periódicas (semanais ou quinzenais) para acompanhamento da evolução dos pacientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 4/2020 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor MANOEL BREZOLIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.066.200-20 portador do RG nº 7.731.242-0.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da servidora ANA PAULA REOLON BORTOLLI, do CAPS AD II, inscrita no CPF/MF sob o nº 064.206.869-03, telefone (46) 3524-3619.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de janeiro de 2020.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO
DE FRANCISCO BELTRÃO
CONTRATADA
EDILSON TONIAZZO
CPF 839.922.199-68

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN